

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA AMAZÔNIA – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ONLINE COMO FORMA DE APRIMORAR O ACESSO À JUSTIÇA

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE AMAZON REGION – ONLINE URGENT PROTECTIVE MEASURES TO IMPROVE THE ACCESS TO JUSTICE

Rodolfo Jacarandá¹

Juliana Paula Silva da Costa²

RESUMO

A região da Amazônia Legal concentra os estados com as taxas mais altas de homicídio de mulheres no Brasil, na última década. Vários estados amazônicos também estão nas primeiras posições do ranking nacional de crimes de feminicídio e de lesão corporal em violência doméstica. As enormes distâncias territoriais, a quase inexistência de políticas públicas sérias de prevenção a agressões e a precariedade generalizada da infraestrutura de suporte às vítimas criam o ambiente perfeito para um quadro de violência sistêmica, persistente e que aumenta ano após ano. Neste trabalho nós vamos descrever esse cenário por meio de uma análise quantitativa, utilizando os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2015 a 2023. Após, vamos apresentar uma proposta de solução para as dificuldades de acesso à justiça por mulheres vítimas de violência, com base em uma experiência do Tribunal de Justiça de Rondônia, mediante a criação de uma tecnologia digital para o acionamento online de Medidas Protetivas de Urgência. Os primeiros resultados demonstram que, tão importante quanto as inovações legislativas, a criação de novas e inclusivas vias

¹ Rodolfo de Freitas Jacarandá é advogado, mestre em Filosofia (PUC de Campinas, 2003) e doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP, 2008). É Professor Associado 3 do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Rondônia e Coordenador do Mestrado em Filosofia (PPGFIL). Foi Coordenador do Mestrado e Doutorado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - PPG/DHJUS, de 2016 a 2021. Ex-Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos em Rondônia (2019-2021), Ex-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RO (2013-2017). Foi membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, 2016-2019. Membro Associado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP e da Law and Society Association - LSA, desde 2017. Atua na área de Direitos Humanos, Filosofia geral, Filosofia Política, Criminologia, Segurança Pública e Teoria Geral do Direito, do Estado e da Democracia, com ênfase em temas de direitos humanos, ética, justiça e fundamentação do poder. É líder do Grupo de Pesquisa "Sociedades punitivas", da CNPq/UNIR. Website: www.rodolfojacaranda.com. E-mail: rjacaranda@gmail.com

² Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com ingresso em 19/04/2005 e atualmente é juíza de terceira entrância na Comarca da capital. Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia - Unir em parceria com a Escola da Magistratura e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com linha de pesquisa na área de Direitos Humanos e Fundamentos da Justiça. Possui graduação em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (2001). Especialista em Estudo Avançados sobre os crimes organizados. Especialista em Direito Civil. Membro do Comitê Gestão da Política de Gestão de Pessoas. E-mail: julianapaula@tjro.jus.br

de acesso à justiça é fundamental para que mais mulheres possam fazer uso das redes judiciais de proteção de seus direitos.

Palavras-chave: Amazônia; homicídio de mulheres; feminicídio; medidas protetivas de urgência;

ABSTRACT

The region known as the Legal Amazon has the states with the highest female homicide rates in Brazil during the past decade. Numerous Amazonian states also occupy prominent positions in the national rankings for femicide and physical harm resulting from domestic violence. The extensive geographical distances, the lack of substantial state measures to deter aggressiveness, and the pervasive inadequacy of infrastructure to assist victims foster an ideal setting for systemic, ongoing violence that escalates year. This study will present a quantitative examination of this scenario, utilizing data from the Brazilian Public Security Forum spanning 2015 to 2023. Subsequently, we will suggest a solution to the challenges faced by women victims of violence in accessing justice, drawing on the experience of the Rondônia State Court of Justice, which involves the development of a digital technology for the online implementation of Urgent Protective Measures. The initial findings indicate that, in addition to legislative improvements, the establishment of new and inclusive pathways to justice is crucial for enabling more women to utilize judicial networks to safeguard their rights.

Keywords: Amazon; Female Homicide; Femicide; Urgent Protective Measures.

INTRODUÇÃO

As taxas de crimes de homicídio feminino e de feminicídio caíram alguns pontos percentuais nos últimos anos no Brasil, embora o país seja o quarto país do mundo onde mais se matam mulheres – atrás de Índia, Estados Unidos e México. Os crimes de lesão corporal em violência doméstica, contudo, aumentaram mais de 70% em todo o país desde 2017 e nos estados da região amazônica esse aumento ultrapassou 250%.

Apesar de os tribunais de justiça das unidades da federação mais violentas terem aumentado consideravelmente a aplicação de medidas para lidar com o problema, esse esforço não tem produzido o resultado de reverter a curva de crescimento dos casos na maior parte do país (Bernardes, Albuquerque, 2016).

Neste estudo vamos analisar alguns desses dados e apresentar uma proposta de solução para lidar com os obstáculos no acesso a justiça para mulheres em condições de vulnerabilidade na região amazônica, tomando uma experiência de pesquisa e inovação no estado de Rondônia como modelo.

Metodologicamente, este trabalho utiliza os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Fórum) para definir homicídio de mulheres, feminicídio e o crime de lesão corporal em violência doméstica – as três principais variáveis analisadas. Esses dados são publicados pelo Fórum anualmente, por unidades da federação (UF), em seu Anuário da Segurança Pública, e em diversos outros estudos segmentados (FBSP, 2024)³.

Diferentemente do que faz o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA, 2024), em seu Atlas da Violência, e mesmo a maioria das instituições internacionais, como o Escritório de Crimes e Drogas da Organização das Nações Unidas (UNODC), o Fórum não usa os dados do Sistema de Informação de Mortalidade do Sistema Único de Saúde (SIM/DATASUS). Os dados publicados no Anuário são enviados ao Fórum pelas instituições de segurança pública estaduais e federais e pelas demais instituições do sistema de justiça.

³ Todos os dados citados nas tabelas e gráficos são do FBSP, a menos que sejam informados de outro modo. No mesmo link referenciado no Anuário 2024 é possível encontrar todas as edições até a primeira, em 2007.

Por isso, as séries históricas são mais curtas – desde 2005 –, porém, permitem categorizações mais precisas sobretudo quando o interesse é analisar a forma como novos crimes estão sendo abordados por polícias e tribunais nos estados e no Distrito Federal. Esse é o caso do crime de feminicídio, cuja tipificação recente dependeu de inovação legislativa que ainda é repleta de desentendimentos, preconceitos e resistências ao seu reconhecimento.

O Fórum define homicídios como “mortes violentas intencionais” (MVI), mas, para todos os efeitos, iremos nos referir sempre a “homicídios de mulheres”. As MVI correspondem à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora. No caso das mortes de mulheres, e demais crimes específicos, as taxas são calculadas por 100.000 mulheres.

Este estudo propõe uma análise descritiva do quadro geral desses crimes no Brasil entre 2015 e 2023, na série mais longa. Ao final apresentamos uma proposta de solução em acesso à justiça para mulheres vítima de violência desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, como um produto de um projeto de pesquisa e inovação iniciada por meio de cooperação científica entre a corte estadual e a Universidade Federal de Rondônia.

Rondônia, Acre, Roraima e Amazonas formam a Amazônia Ocidental brasileira, região que detém a taxa média mais alta do país em homicídios de mulheres na série histórica do Fórum. A região sofre com altas taxas de violência causadas pela sobreposição de ilegalismos que se aproveitam das suas fragilidades institucionais e da omissão governamental para o devido enfrentamento e proteção a população mais vulnerável. Da precariedade dos serviços públicos, às enormes distâncias entre sedes de municípios, sede de comarcas, distritos e vilas pertencentes aos mesmos municípios, passando pela cultura dominante de submissão das mulheres a condições historicamente opressivas, múltiplos fatores atuam para fazer com que as reduções sutis na criminalidade homicida, por exemplo, não seja vista com otimismo, e sim com desconfiança. O uso de novas tecnologias atende ao objetivo de tentar oferecer às mulheres meios não apenas para encurtar distâncias, baratear os custos de acesso e preservar sua integridade; objetiva-se, sobretudo, aprimorar as condições materiais para o exercício de uma autonomia cidadã com forma de

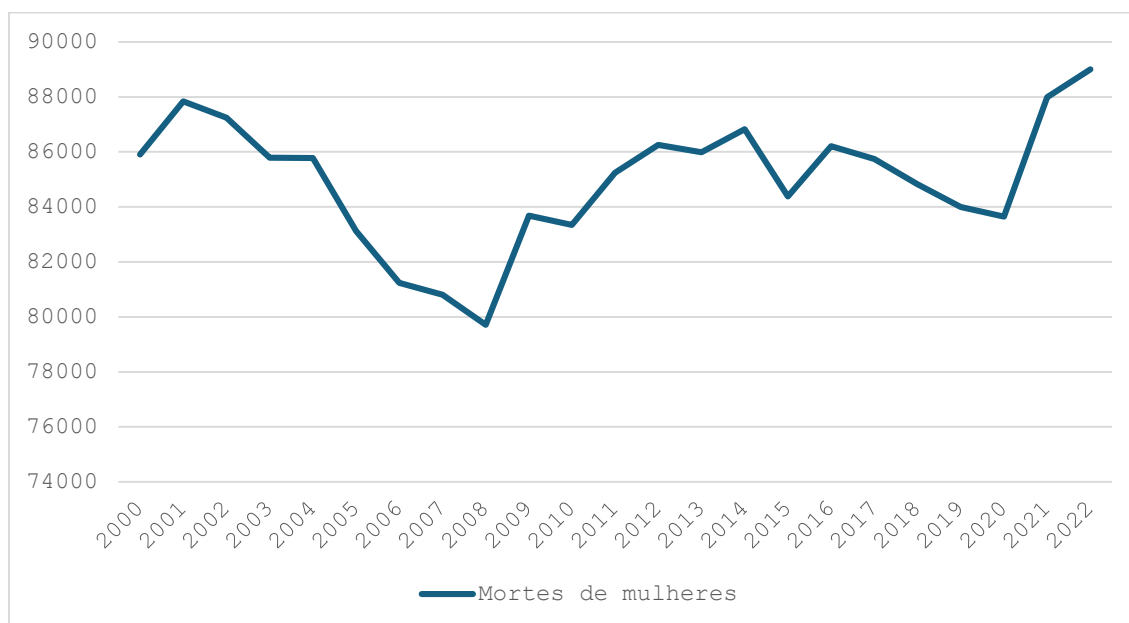
superação da precária condição de risco permanente em que milhões de mulheres e meninas amazônicas são obrigadas a sobreviver todos os dias.

1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNDO

Em média, de 18 a 20% das pessoas assassinadas em todo o mundo, por ano, são mulheres. Em números absolutos, a Índia é o país onde mais mulheres foram assassinadas em 2021: 17.012. Estados Unidos (4.974), México (4.002) e Brasil (3.965) vêm logo a seguir⁴.

214

Gráfico 1. Homicídios de mulheres no mundo, 2000 a 2021.



Fonte: Gender-Related Killings of Women and Girls (Femicide/Feminicide) - UNODC, 2023.

No final de 2023 o Escritório de Drogas e Crimes da Organização das Nações Unidas, UNODC publicou um novo relatório específico sobre feminicídios e violência letal de gênero contra mulheres e meninas em todo o mundo. Ao contrário da queda recente registrada no número total de homicídios, os homicídios de mulheres estão aumentando, sobretudo na África e nas Américas. No total, foram quase 89.000 mortes identificadas pela equipe do

⁴ Os dados são do UNODC DATA: <https://dataunodc.un.org/>

UNODC, a partir de informações enviadas por 99 países - o maior número registrado desde 2000 (UNODC, 2023).

Em 2022, 48.000 dos homicídios de mulheres foram cometidos por parceiros íntimos ou membros da mesma família da vítima. Do total das vítimas de homicídios, as mulheres são 53% de todas as vítimas assassinadas dentro de casa e 66% de todas as vítimas – homens ou mulheres – mortas por parceiros íntimos. Os maiores destaques negativos ficaram por conta do expressivo aumento das mortes de mulheres na África, entre 2017 e 2022, que respondeu por mais de 20.000 dessas mortes. Mas, os Estados Unidos também despontaram negativamente no mesmo período, forçando um aumento de 29% nos registros de mortes de mulheres.

Considerando o ranking dos 20 países com mais homicídios de mulheres em todo o mundo, o país cujo percentual de mulheres mortas é maior em relação ao total é a Alemanha. Em 2021, 48% de todas as pessoas assassinadas no país eram mulheres. Outros países ricos ocupam as primeiras posições nesse ranking, como França (31%), Reino Unido (28%) Canadá (25%) e Estados Unidos (22%) – no Brasil, esse percentual ficou em 8%, segundo os dados da ONU, em 2021. Entre 2000 e 2021, apenas Europa e Ásia reduziram o número de mulheres vítimas de homicídios. Essa queda do total de mortes chegou a 70% na Europa e a 7,18% na Ásia. Na África, no mesmo período a vitimização de mulheres avançou 51%, enquanto nas Américas aumentou 25,53%. O crescimento global de homicídios de mulheres ficou em 2% entre 2000 e 2021.

Em geral, quanto maior é a taxa de homicídios em um país, menor é o percentual de participação dos homicídios de mulheres nesse valor. A explicação é a seguinte: em sua grande maioria, os homens são vítimas de homicídios em crimes cometido nas ruas, em confronto homens-homens. No caso das mulheres, os homicídios ocorrem majoritariamente no ambiente doméstico, onde as mulheres são agredidas por homens, sejam companheiros íntimos ou outros membros da própria família. Pesquisas realizadas em todo o mundo confirmam que os homicídios contra mulheres e meninas em sua maioria são motivados por regras sociais e familiares tolerantes com o comportamento violento dos homens.

É possível mapear alguns desses comportamentos e associá-los ao aumento dos homicídios de mulheres. É o caso de uma pesquisa da

Organização Mundial da Saúde que identificou que homens com educação limitada acerca das diferenças de gênero, história de abuso na infância, exposição à violência doméstica contra as mães dentro de casa e o uso imoderado e prejudicial de álcool são fatores incidentes do comportamento violento dos homens contra suas parceiras ou mulheres de sua família (UNODC, 2023). Efeito semelhante, como apresentado por Rita L. Segato, possui a educação e a convivência em culturas fortemente marcadas por normas desiguais de tratamento pessoal e coletivo, a valorização social do controle e da posse e outras atitudes de domínio dos homens sobre as mulheres (2003). Cenário similar atinge os homens adolescentes, já que um ambiente com alta tolerância à cultura de violência contra a mulher tende a criar um cenário imune às reações à violência ou mesmo à mudança das normas de comportamento (Sheehy, 2017).

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

O Brasil ostenta a segunda maior taxa de homicídios de mulheres do mundo e somente em 2023 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou em seu Anuário 1.238.208 ocorrências de diversos tipos de violência contra a mulher por crimes como agressão em violência doméstica, ameaça, perseguição (*stalking*), violência psicológica e estupro (FBSP, 2024, p. 134).

O Fórum publica os dados de homicídios de mulheres desde 2015, por unidades da federação. Compreendendo o período entre 2015 e 2023 a taxa média por 100 mil habitantes no Brasil é de 4,73 assassinatos por 100.000 mulheres no país – contra uma taxa mundial de 2,2 e uma taxa africana de 4,6. O estado líder no ranking nacional é o Acre, com uma taxa média de 6,78 no período. Considerando apenas o ano de 2023, a liderança do ranking ficou com o estado do Amazonas, com uma taxa de 6,40, seguido de Rondônia, com 6,10. Com isso, os estados da região Norte possuem a média mais alta do país de homicídios de mulheres, com 5,70, deixando o Centro-Oeste em segundo lugar (4,83), onde estados como Mato Grosso e Mato Grosso do Sul são líderes frequentes em vários rankings de crimes contra as mulheres nas últimas duas décadas.

Tabela 1. Homicídios de mulheres por regiões do país, 2015 a 2023.

Região	Taxa média
Norte	5,70
Centro-Oeste	4,83
Nordeste	4,67
Sul	3,97
Sudeste	3,63
Brasil	4,73

Fonte: Anuários 2017 a 2024, FBSP. Taxas médias por 100.000 mulheres. Elaboração própria.

Tabela 2. Homicídios de mulheres no Brasil, 2015-2023, ranking por UF.

UF	Taxa média
1º Acre	6,78
2º Ceará	6,43
3º Mato Grosso do Sul	6,04
4º Roraima	6,04
5º Rondônia	6,03
6º Amapá	5,92
7º Pará	5,90
8º Bahia	5,68
9º Mato Grosso	5,49
10º Espírito Santo	5,46

Fonte: Anuários 2017 a 2024, FBSP. Em destaque os estados amazônicos. Elaboração própria.

Em geral, aponta Isabella Matosinhos no último Anuário do Fórum, o perfil das mulheres vítimas de homicídios em 2023 se mantém estável, em conformidade com os dados dos últimos anos: 66,9% são mulheres negras, com idade entre 18 e 44 anos (69,1%). Esse perfil também é muito semelhante quando se trata de feminicídios, onde 71,1% das mulheres mortas têm entre 18 e 44 anos de idade – sendo a faixa prevalente de 18 a 24 anos, com 16,7% das mortes dentro desse grupo. No caso das mulheres brancas, a participação no percentual de mortes é maior em feminicídio dos que nas mortes violentas intencionais, 35,8% contra 30,9%, em 2023 (FBSP, 2024, p. 140).

Em várias regiões do país o crime de feminicídio ainda é desprezado por instituições do sistema de justiça, o que dificulta a melhor compreensão do fenômeno da violência homicida contra mulheres em razão do gênero ou da relação afetiva com o agressor. Em estudos globais sobre violência contra as mulheres, pelo menos 60-65% das mulheres vítimas de homicídios possuíam

alguma relação com seus agressores – sejam parceiros íntimos ou membros da família. Mas em estados brasileiros como o Ceará, por exemplo, os feminicídios representaram menos de 16% do número de homicídios de mulheres. No caso da Bahia, estado mais violento do Brasil em 2023, esse número ficou em 24,4%. Esses números levantam fortes suspeitas de que em algum ponto entre o registro da ocorrência e a instauração do inquérito pela autoridade policial muitas dessas mortes continuam sendo categorizadas como homicídios por razões que extrapolam ou ignoram as determinações legais. Esse tipo de subnotificação maldisfarçada revela a forte cultura de preconceitos e discriminação institucional fortemente enraizada em muitos estados brasileiros que impede avanços mais significativos no combate à violência contra a mulher.

Atento a esse tipo de situação o Secretário-Geral da ONU pediu ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) um relatório recomendando aos países membros, com a finalidade de dar cumprimento aos padrões e normas de prevenção ao crime da organização, o reforço de políticas internas de abordagem multidisciplinar para responder a violência de gênero e ao assassinato de mulheres e crianças, incluindo a criação de organismos para revisão de casos de homicídios domésticos e morte violenta de mulheres (Femicide Review Committees) (UNODC, 2023b). Esses organismos evidentemente não existem no Brasil, mas, sem dúvidas, algum tipo de mecanismo semelhante será necessário para que as próprias mudanças recentes da legislação brasileira sejam corretamente aplicadas.

Dito isso, o estado do Acre, mais uma vez, é o líder nacional em taxa média de feminicídios entre 2016 e 2023, com 2,85 feminicídios por 100.000 mulheres, contra uma média nacional de 1,56. A seguir estão os estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, com 2,70 e 2,54, fazendo com que a média do Centro-Oeste alcance a liderança do ranking por regiões.

Tabela 3. Feminicídio por regiões do país, 2016 a 2023.

Região	Média
Centro-Oeste	1,99
Norte	1,77
Sul	1,43
Nordeste	1,41

Sudeste	1,20
Brasil	1,56

Fonte: Anuários 2017 a 2024, FBSP. Taxas médias por 100.000 mulheres. Elaboração própria.

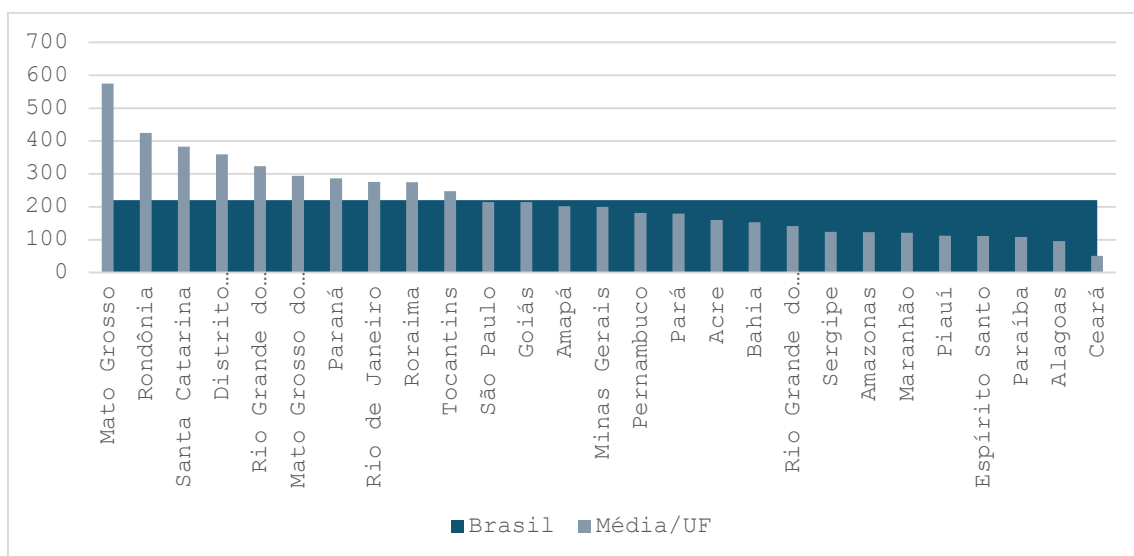
Tabela 4. Femicídio no Brasil, 2015-2023, ranking por UF.

UF	média
1º Acre	2,85
2º Mato Grosso	2,70
3º Mato Grosso do Sul	2,54
4º Tocantins	2,48
5º Rondônia	1,89
6º Alagoas	1,79
7º Espírito Santo	1,78
8º Piauí	1,74
9º Roraima	1,68
10º Rio Grande do Sul	1,68

Fonte: Anuários 2017 a 2024, FBSP. Taxas médias por 100.000 mulheres. Elaboração própria.

A liderança do ranking de violência contra a mulher no Brasil segue mais ou menos o mesmo padrão quando analisamos os dados de lesão corporal em violência doméstica - parágrafo 9º do art. 129 do Código Penal, a partir de redação dada pela Lei 11.340/2006. Em 2023 o país registrou 245,62 casos por 100.000 mulheres, enquanto Mato Grosso anotou uma taxa de 579,90 e Rondônia 520,90, respectivamente primeiro e segundo lugares. Assumindo como critério a série histórica disponível de 2016 a 2023 essas posições se mantêm as mesmas. Nesse caso, a taxa média do estado de Mato Grosso, líder do ranking nacional ficou em 574,21 e de Rondônia, segundo colocado, ficou em 424,89 ocorrências por 100.000 mulheres. A maior diferença no caso do crime de lesão corporal em violência doméstica para os outros dois crimes analisados até aqui é a presença do estado de Santa Catarina na terceira posição do ranking da série histórica, com uma taxa média de 382,71, seguido do Distrito Federal (359) e do Rio Grande do Sul (323,86).

Gráfico 2. Lesão corporal dolosa em violência doméstica em UF do Brasil, 2016-2023.



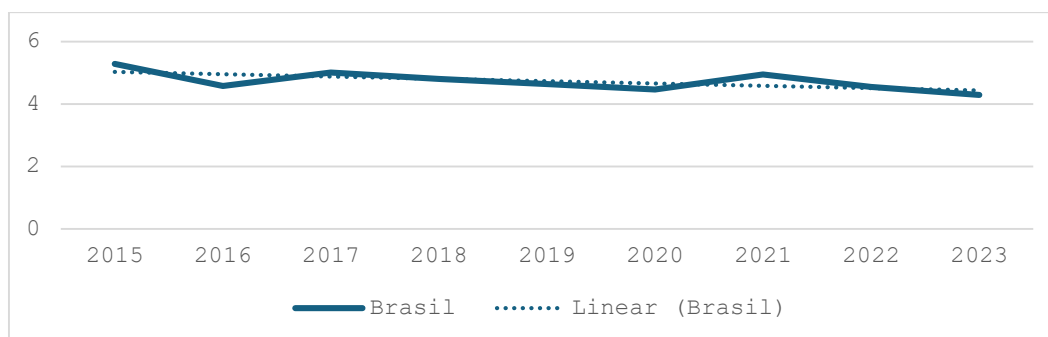
Fonte: Anuários 2017 a 2024, FBSP. Taxas médias por 100.000 mulheres. Elaboração própria.

Os dados de medidas protetivas de urgência (MPU) distribuídas e concedidas pelos tribunais de justiça estaduais se assemelham, logicamente, à distribuição dos dados de crimes de lesão corporal em violência doméstica. No Anuário do Fórum a série não é muito longa – são apenas cinco anos, desde 2019, portanto. Considerando apenas os dados de 2023, no topo do ranking se revezam os tribunais do Distrito Federal, Rondônia e Mato Grosso do Sul em medidas distribuídas e concedidas. Os números impressionam, chegando a ultrapassar 1.200 medidas concedidas por 100.000 mulheres no Distrito Federal e 970 em Rondônia em 2023. Com séries mais longas seria possível analisar, quantitativamente, os dados para tentar avaliar a existência de alguma correlação de causalidade entre os crimes e as medidas de urgência. As perguntas que se impõem são: seriam as MPU instrumentos eficientes para coibir a ocorrência de crimes de violência doméstica? Tribunais que mais concedem MPU consegue ajudar a diminuir os crimes em sua jurisdição? Estatisticamente é possível auferir relações de causalidade entre crimes e decisões judiciais? Mas os dados por unidades da federação e períodos ainda curtos dificultam essa análise. Claudio Ferraz e Laura Schiavon encontraram uma redução de 9% em homicídios de mulheres em violência doméstica decorrente da publicação da Lei Maria da Penha (2022). Mas, nesse estudo eles utilizaram dados de homicídios por municípios e analisaram correlações com séries temporais bem mais fáceis de produzirem resultados estatisticamente

relevantes por se tratar de um universo muito mais amplo – 5.230 municípios. Seguindo um caminho metodológico semelhante Azuaga e Sampaio encontraram uma redução de 10 a 35% nos homicídios femininos como impacto direto da aplicação da lei Maria da Penha (2017). Souza *et al*, por outro lado, não chegaram às mesmas conclusões, pelo menos não no que diz respeito aos homicídios por armas de fogo ou por meios não identificados (2023) – um resultado parecido a que chegou Carlos B. Roichman em um estudo que analisou ocorrências entre 1996 e 2017 (2020). Ambos apontaram reduções discretas após a publicação da lei com variações para cima nos períodos subsequentes.

Daniel Cerqueira e a equipe do IPEA, em estudo de 2015, já haviam feito alertas importantes sobre a especificidade e a qualidade dos dados disponíveis para chegar às conclusões sobre a eficácia da legislação na prevenção de crimes. Apesar disso, as conclusões do estudo do IPEA apontaram que a introdução da Lei Maria da Penha gerou *efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero* e ainda contribuiu de forma importante para prevenir a violência doméstica em razão da *percepção a priori da probabilidade de punição do infrator* (IPEA, 2015, p. 34). Em suporte às conclusões do estudo do IPEA de 2017, entre 2015 e 2023 os homicídios de mulheres no Brasil caíram 13%, enquanto o crime de feminicídio se manteve estável – 1,63 em 2016, contra 1,64 em 2023.

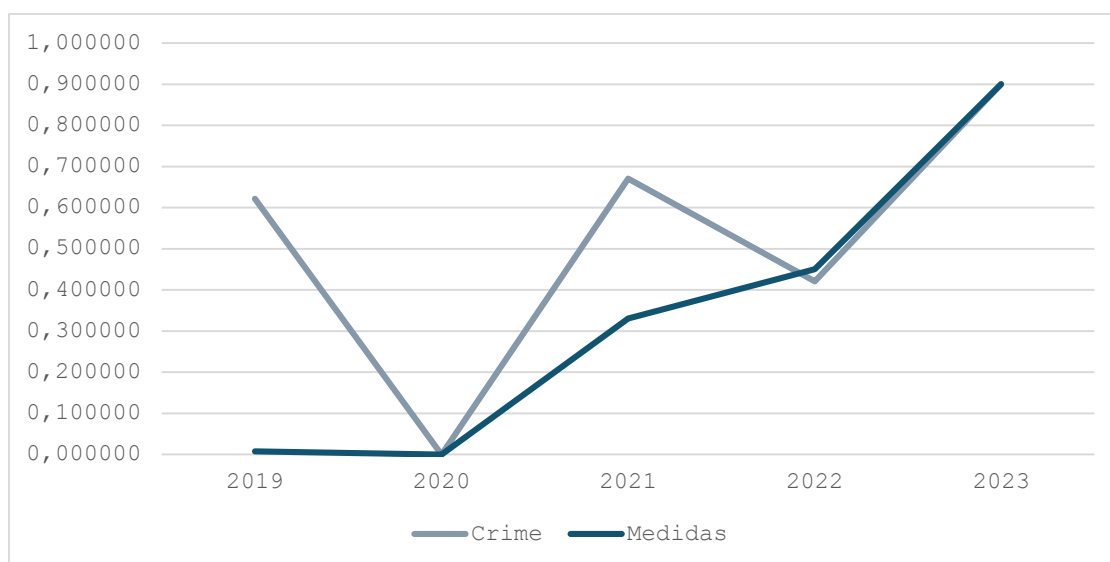
Gráfico 3. Homicídios (MVI) de mulheres no Brasil, 2015 a 2023.



Fonte: Anuários 2017 a 2024, FBSP. Taxas médias por 100.000 mulheres. Elaboração própria.

No caso do crime de lesão corporal dolosa em violência doméstica, considerando o período de 2017 a 2023, o aumento foi de 73% em todo o país. Na maioria dos estados do país o aumento foi de mais de 100%. As duas variáveis, crimes de violência doméstica e medidas protetivas de urgência, sobem juntos entre 2019 e 2023 em praticamente todos os cenários avaliados. Isso significa que, à medida que o número de medidas protetivas aumenta também há um aumento nos registros de crimes, sugerindo que as medidas podem estar sendo uma resposta ao aumento da violência, mas não necessariamente uma solução imediata para a redução desses crimes.

Gráfico 4. Comparação entre evolução do crime de lesão corporal em violência doméstica e medidas protetivas de urgência no Brasil, 2019-2023.



Fonte: Anuários 2017 a 2024, FBSP. Os dados relativos às taxas médias por 100.000 mulheres foram normalizados para permitirem a comparação. Elaboração própria.

Apesar de aparentemente desalentadores os resultados das análises sobre as correlações entre as medidas protetivas e os crimes não devem servir de desestímulo para investimentos massivos no aprimoramento do uso desse tipo de mecanismo. Homicídios e agressões são crimes complexos e um número muito grande de variáveis pode interferir na flutuação positiva ou negativa desses indicadores (Orellana, 2019; Bueno, 2023 e 2024; Figueiredo *et al*, 2017). É inegável, contudo, uma mudança de cenário não apenas após a simples publicação da Lei Maria da Penha. À medida que os tribunais estaduais investem

no *enforcement* das medidas protetivas como política pública de atuação compromissada com a mudança do cenário da violência contra a mulher, a mobilização consequente, ano após ano, é capaz de impor mudanças culturais sólidas, como aquelas observadas nos estudos de Cerqueira (2017), Pasinato (2015), Melo, Gonçalves e Costa (2022), Garcia, Freitas, Höfelmann (2013) e Garcia e Silva (2016). Seguindo por esse caminho, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) observou que em 70% dos casos de feminicídios entre 2015 e 2023 no DF não havia qualquer registro anterior de ocorrência de violência do autor contra a vítima. O que magistrados e magistrados reiteram é a importância do acionamento das medidas protetivas para que seus efeitos possam chegar a tempo de evitar crimes ainda mais graves. Para isso, são necessárias *políticas públicas intersetoriais e integradas entre o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e habitação* (TJDFT, 2023).

A utilização dos serviços judiciais de prevenção e combate à violência passam a ser um componente essencial da política de atuação de todos os atores do sistema de justiça e isso coloca em questionamento os meios à disposição da população. Inovações legislativas, seguidas de aparelhamento e infraestrutura dos poderes públicos, sem a construção dos caminhos e remoção de obstáculos para a utilização dos serviços pela população ameaçam o funcionamento correto de todo o circuito. Nesse ponto reside talvez o maior problema para o enfrentamento da violência contra a mulher na região amazônica, onde os números são, geralmente, ainda piores do que no restante do país.

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA AMAZÔNIA.

Na região amazônica a situação da violência contra a mulher tende a ser pior do que qualquer outra região do país, em quase todos os cenários avaliados. A generalizada falta de infraestrutura e uma forte cultura de violência aliada à impunidade impede avanços mais significativos em quase todos os estados amazônicos.

Com apontamos na Tabela 1, a região Norte, onde todos os estados pertencem à Amazônia, é a região com a taxa média mais alta de homicídios de mulheres no Brasil. Além disso, o estado do Acre é o líder nacional em taxa média de homicídios de mulheres, considerada a série histórica de mortes violentas intencionais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2015 a 2023 – seis estados amazônicos ocupam as primeiras 10 posições nesse ranking (Tabela 2, *supra*). Quando analisamos os dados por regiões em comparação com a Amazônia Legal (AML) o recorte acentua ainda mais a diferença para o restante do país. O pior cenário surge quando analisamos os estados da Amazônia Ocidental (AOC) formada por Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima, com uma taxa média 24% superior à média nacional. Nesse caso, os estados da AOC ficam à frente não apenas da AML como também da própria região Norte em taxas médias de homicídios de mulheres no Brasil. Além do campeão Acre, Roraima e Rondônia ocupam o 4º e 5º lugar, respectivamente no ranking nacional de homicídios de mulheres, demonstrando as razões pelas quais essa região específica deve ser considerada a mais ameaçadora do país para as mulheres em geral.

Tabela 5. Homicídios de mulheres em diversas regiões do Brasil, 2015-2023.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Amazônia Ocidental	5,38	4,30	5,68	7,03	5,60	5,38	7,83	6,18	5,38	5,86
Norte	5,36	4,79	5,86	6,30	5,97	5,03	6,94	5,91	5,13	5,70
Amazônia Legal	5,47	4,73	5,42	5,67	5,52	4,97	6,37	5,64	5,06	5,43
Centro-Oeste	6,25	5,68	4,35	4,78	5,15	4,83	4,15	4,28	4,00	4,83
Brasil	5,28	4,58	5,01	4,80	4,64	4,46	4,95	4,55	4,29	4,73
Nordeste	5,17	4,52	5,40	4,56	4,09	4,69	4,79	4,38	4,46	4,67
Sul	4,77	3,93	3,90	3,97	3,90	3,57	4,10	4,00	3,63	3,97
Sudeste	4,80	3,75	4,18	3,40	3,60	3,23	3,28	3,25	3,23	3,64

Fonte: Anuários 2017 a 2024, FBSP. Taxas médias por 100.000 mulheres. Elaboração própria.

Quando avaliamos o crime de feminicídio a situação muda pouco. O Acre continua na liderança do ranking nacional, seguido pelo estado do Mato Grosso (2º), com Tocantins e Rondônia em 4º e 5º lugares, todos estados amazônicos. A maior diferença, contudo, é que no ranking por regiões o Centro-Oeste possui

a maior taxa média de feminicídios 2016-2023 do país, ficando a Amazônia Legal em 2º lugar.

Tabela 6. Feminicídio em diversas regiões do Brasil, 2015-2023.

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Centro-Oeste	1,83	1,65	2,10	1,90	2,20	2,00	2,18	2,10	2,00
AML	2,37	1,69	1,44	1,52	2,04	1,96	1,92	1,89	1,85
AOC	2,35	1,30	1,53	1,48	2,03	1,95	1,78	2,03	1,81
Norte	2,40	1,59	1,31	1,43	1,86	1,93	1,81	1,86	1,77
BR	1,63	1,37	1,42	1,50	1,60	1,67	1,65	1,64	1,56
Sul	1,23	1,20	1,47	1,60	1,40	1,50	1,60	1,47	1,43
Nordeste	1,40	1,22	1,31	1,50	1,42	1,54	1,41	1,43	1,40
Sudeste	0,90	1,20	1,15	1,18	1,10	1,28	1,40	1,43	1,21

Fonte: Anuários 2017 a 2024, FBSP. Taxas médias por 100.000 mulheres. Elaboração própria.

Há muitas dificuldades com a análise dos números de feminicídios. Em alguns estados, as taxas chegaram a ser altas nos primeiros anos e caíram substancialmente nos anos subsequentes, embora nesses anos os homicídios tenham aumentado. Esse é o caso de Rondônia, onde no primeiro ano da série avaliada aqui, 2016, o estado teve a taxa de feminicídio mais alta do país, com 4,20, mas caiu no ano seguinte para zero. Contudo, no caso dos homicídios o estado passou de 5,0 para 6,0 de 2016 para 2017. Embora as taxas de feminicídio no estado tenham voltado a subir nos anos posteriores, elas não voltaram ao patamar de origem, apesar de ter anotado taxas muito altas de homicídio de mulheres nos anos seguintes, como 8,20 e 8,10 em 2021 e 2022. Essa flutuação um tanto errática parece refletir menos o fenômeno da violência contra a mulher e mais o comportamento das instituições do sistema de justiça ao se adaptarem às exigências da norma penal. Aparentemente, os primeiros momentos após a alteração de 2015 no Código Penal⁵ que qualificou o crime de feminicídio foram de considerável esforço para atender as exigências da

⁵ Lei 13.104, de 9 de março de 2015, qualificou o crime de feminicídio quando ele é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

inovação legal. Em seguida, parece ter havido uma reação ao uso do instrumento e a diminuição lenta, mas gradual, até alcançar certa estabilidade das taxas em todo o país reflete certa insegurança do sistema para avançar contra a explosão de casos de violência que, por outro lado, é inegável nos crimes de lesão corporal em violência doméstica.

Como vimos, em praticamente todas as regiões os crimes de violência doméstica aumentaram significativamente no período – 73% na média nacional. Mas no caso dos estados da Amazônia Ocidental o aumento foi de 206%, sob a liderança de Roraima, com 283% de aumento entre 2017 e 2023 – Amapá e Acre ficaram em 2º e 3º lugares, respectivamente. O Mato Grosso é o campeão nacional em taxas médias 2017-2023 e Rondônia é o segundo colocado, mantendo a Amazônia à frente do ranking nacional.

Como se pode depreender dos dados expostos, os números da violência homicida contra a mulher na Amazônia, e em especial na Amazônia Ocidental, são inequívocos ao apontar a necessidade de medidas urgentes para combater a dificuldade que a população afetada por essa violência têm de acessar seus direitos. Mudanças radicais precisam partir das instituições que oferecem os serviços policiais e judiciais, de modo a permitir que o fluxo de informação sobre violações chegue com mais qualidade às autoridades competentes para tomar decisões.

4. NOVAS TECNOLOGIAS PARA ACESSO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA AMAZÔNIA

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) exige a criação de mecanismos internos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do artigo 226, da Constituição da República, dispositivo que atribui ao Estado o dever de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos integrantes, viabilizando meios para o combate da violência do âmbito interno de suas relações (BRASIL, 2006; BRASIL, 1988).

A própria legislação especial estabelece a possibilidade da concessão judicial de medidas protetivas de urgência, as quais configuram poderoso e célere instrumento jurídico de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme se verifica em seus artigos 22 e seguintes. O pedido pode ser

viabilizado pelas polícias, pelo Ministério Público, diante do seu papel constitucional, pela Defensoria Pública ou por advogado, representando os interesses da ofendida, ou mesmo diretamente por ela, sem que se discuta a capacidade postulatória, nos termos do que dispõe o artigo 19 da norma.

Ocorre que vários fatores sociais, culturais, econômicos, geográficos, religiosos e pessoais, na maioria das vezes, representam obstáculos a essa tomada de providência pela vítima da violação. A dependência econômica, a dependência emocional, a distância geográfica, as crenças de natureza religiosa e patriarcal, a submissão, a opressão, o medo, a vergonha e a preocupação com os filhos, dentre outros motivos, servem de exemplo para ilustrar o amplo conjunto de impedimentos muito presentes na vida de mulheres em situação de violência por todo o país. Considerando o contexto cultural, o problema social que produz enormes reflexos na saúde pública, a necessidade de promoção da igualdade de gênero, o combate à misoginia e a proteção da dignidade física e psíquica da mulher vítima de violência doméstica e familiar é imperiosa a efetivação do maior número de mecanismos de acesso à justiça para possibilitar proteção e oportunidades para retomar a vida comum.

Da análise dos direitos apontados e diante da necessidade de aumentar as portas de acesso à mulher vítima de violência doméstica e familiar ao Poder Judiciário, em busca de proteção, surge a proposta do uso das tecnologias modernas disponíveis, tais como aplicativos, recursos de inteligência artificial, dispositivos eletrônicos, todos com vistas a estimular e aumentar a quebra do silêncio, do ciclo de violações e a busca da rede de proteção, notadamente em casos de pedidos de medidas protetivas de urgência.

Diante do cenário atual, a Lei nº 14.002, de 7 de julho de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia, em especial o seu artigo 4º; §2º, que estabeleceu a possibilidade de, nos casos de violência doméstica e familiar, a vítima possa *solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento online* (BRASIL, 2020).

Atento a essa possibilidade, o Poder Judiciário do estado de Rondônia aceitou o desafio de criar e implementar, como um projeto-piloto, uma ferramenta chamada “Módulo Lilás - Medidas Protetivas *online*”. O objetivo era responder ao aumento dos casos de violência contra a mulher no âmbito das relações

domésticas e às dificuldades encontradas pelas vítimas, em razão da excepcionalidade do momento da pandemia (durante a pesquisa houve o advento, no ano de 2020, da pandemia de Covid-19), além de vários fatores que, mesmo em tempos de normalidade, impedem o acesso à solicitação da autoridade policial ou ao comparecimento da vítima a uma instituição do sistema de justiça. O módulo, atualmente expandido e disponível a todas as comarcas do Estado, segue o exemplo de uma prática adotada pelos Tribunais estaduais do Mato Grosso e do Rio de Janeiro, através de ambiente virtual, para permitir à mulher pedir proteção urgente e diretamente ao Poder Judiciário⁶.

No “módulo lilás” do TJRO o preenchimento do pedido pela vítima deve ser realizado com um mínimo de informações, relativas a perguntas em linguagem simples, autoexplicativas e rápidas, em conformidade com o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, de acordo com a Lei nº 14.149/21 (BRASIL, 2021), sendo ao final registrado e encaminhado aos Juizados Especializados ou diretamente ao plantão judicial forense. Ao acessar o aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ou seu sítio eletrônico principal⁷, há uma fácil e visível plataforma disponível na qual basta a usuária acessar, pela qual é direcionada ao preenchimento de um formulário autoexplicativo e simples. Para tanto, faz-se necessária a conexão em uma conta previamente existente no *google*, para então poder iniciar a alimentação dos dados solicitados.

Atualmente, também com a intenção de potencializar a inclusão digital, o Tribunal de Justiça proporciona o serviço de dados patrocinados, oferecendo gratuitamente a possibilidade de acesso à usuária mulher vítima, aumentando o alcance e a facilidade ao pedido de medidas protetivas de urgência, ainda que não possua pacote de dados ou não disponha de uma rede de *internet* particular. Outra maneira de acessar o sítio eletrônico para a obtenção de medidas protetivas de urgência pela modalidade virtual, a qual também configura efetiva

⁶ Essa tecnologia foi desenvolvida como um projeto de pesquisa e inovação a partir de um acordo de parceria entre o Tribunal de Justiça de Rondônia e a Universidade Federal de Rondônia para prover o curso de Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça para magistrados e servidores da corte entre 2017 e 2024. A ferramenta foi desenvolvida como produto do trabalho de pesquisa da aluna que é magistrada em Rondônia e co-autora deste artigo.

⁷ Disponível em: <https://tjro.jus.br/https://medidasprotetivasonline.tjro.jus.br>

garantia constitucional de acesso à justiça e inclusão digital, consiste nos Fóruns Digitais, locais de fornecimento de dispositivos eletrônicos para que o jurisdicionado que reside em áreas distantes da sede da Comarca possa acessar os serviços do sistema de justiça, dentre outros.

Ao iniciar o procedimento a usuária é informada do seguinte:

Somente alguns dados são obrigatórios. Os campos estão marcados com um asterisco (*).

Embora nem todos os campos sejam obrigatórios, preencha sempre a maior quantidade de dados possíveis.

A análise dos pedidos tem prazo de até 48 horas. Em caso de urgência, procure a delegacia de polícia mais próxima.

Logo em seguida, exige-se seja assinalada a declaração e a ciência da usuária para prosseguimento ao formulário, que contém questões acerca de seus dados enquanto vítima; dos dados do agressor, se a vítima souber; dos dados da agressão e das medidas solicitadas, que podem ser selecionadas entre suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar; proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, com fixação de limite mínimo de distância; proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; proibição de frequentar determinados lugares; restrição ou suspensão de visitas aos filhos; abrigo temporário. Há espaço para anexar documentos, áudios, imagens, capturar fotos ou vídeos, enviar a localização, dentre outros. A vítima pode enviar a localização para o caso de ser mantida em cárcere, onde às vezes ela consegue acesso a um eletrônico/telefone celular, mas desconhece o endereço onde se encontra.

Há também no formulário um campo importante para informar se o agressor tem acesso a arma de fogo. A vítima tem a opção de manter seu endereço em sigilo, pois, muitas vezes, ela tem receio de ser encontrada por seu agressor. Pode ser informada ainda a existência de filhos, de algum tipo de deficiência, se o agressor usa drogas, se alguma vez prometeu tirar a própria vida ou se está grávida. Por fim, a vítima pode informar sobre os dados da agressão, se física, patrimonial, ameaça entre outras. A vítima mantém todas as informações sobre seu pedido desde o protocolo e a análise é feita em até 48 horas. Uma vez enviado o formulário, o pedido é submetido à apreciação judicial

seja pelo plantão forense ou por sorteio, pelo juízo natural, iniciando-se o prazo legal para análise do requerimento, conforme previsto no artigo 18, *caput*, da Lei 11.340/2006.

Após a análise judicial do pedido de medidas protetivas de urgência, em caso de concessão, a ordem será encaminhada e devidamente cumprida pelo Oficial de Justiça, a fim de dar efetividade ao comando judicial. Pelo aplicativo ou sítio eletrônico, a mulher pode acessar a decisão judicial e tomar conhecimento de seu teor, de maneira prática, célere e simples. A vítima pode fazer *download*, em caráter de confidencialidade, da decisão judicial correspondente ao seu pedido.

O Módulo Lilás é apenas uma das várias iniciativas que o Tribunal de Justiça de Rondônia, contando com os Juizados Especializados de Violência Doméstica e a Coordenadoria da Mulher, tomou nos últimos anos para melhorar a resposta a incidentes de violência doméstica contra a mulher, combater violações de direitos femininos e a promover a equidade de gênero. Como impacto, espera-se aumentar a procura por medidas protetivas e ampliar o acesso ao Poder Judiciário. Além disso, espera-se diminuir os obstáculos à busca de proteção e quebra do ciclo de violência por parte das mulheres vítimas; reduzir os números de feminicídio e da escalada de violência praticada contra a figura feminina; promover a equidade de gênero e da garantia de direitos humanos femininos e construir de uma sociedade mais livre, mais justa e mais solidária para mulheres e seus filhos.

CONCLUSÃO

A criação de um mecanismo digital para a proteção das mulheres vítimas de violência, a ser formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, apresentou entre os vários desafios, a necessidade de selecionar uma ferramenta para a formulação de um projeto piloto. Dentre as diversas opções disponíveis, a equipe responsável pelo desenvolvimento selecionou aquela que melhor se adequava tecnicamente aos objetivos propostos.

O “Figma” é uma ferramenta de *design* e prototipagem de projetos colaborativos *online*. Isso permite que se crie um esboço de projeto desenvolvido programaticamente. Além disso, um sistema de prototipagem bem estabelecido

permite que clientes e programadores observem as rotas e os comportamentos que o aplicativo espera. O *design* do aplicativo e o processo de desenvolvimento do protótipo foram realizados por meio de uma entrevista de pesquisa de requisitos do projeto, na qual levantaram-se as questões pertinentes ao seu desenvolvimento. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica prévia e discutiram-se os prós e contras de cada um. Depois, com o material levantado, com as referências e pontos destacados pelos participantes, foi desenvolvido um projeto para a primeira solução proposta. A seguir, discutiu-se o projeto que foi criado, facilitando a obtenção de fluxos que atendessem aos seus requisitos específicos, ficando acertada a revisão dos pontos destacados para que o desenvolvimento do código pudesse ser iniciado.

A criação da plataforma iniciou-se da observação da necessidade de um canal digital para facilitar os pedidos de medidas protetivas de urgência que deveria ocorrer em quatro etapas: prototipação, desenvolvimento, testes e correções e implantação.

Após a definição do fluxo, conteúdo e *design* da aplicação definidas na *prototipação*, com a escolha do software Figma foi iniciada a fase de *desenvolvimento*. Para tal, decidiu-se realizar a implantação do sistema como um módulo, dentro do aplicativo já existente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Assim iniciou-se, junto aos analistas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a criação do código, implementado na Linguagem *Dart*, dentro do *Framework Flutter*, tecnologia utilizada para o desenvolvimento de aplicações móveis que permite a criação de um único código que gera aplicativos para Android e IOS, aumentando a velocidade de desenvolvimento. Uma vez que a etapa de desenvolvimento foi concluída, o módulo foi entregue a uma equipe especializada que revisou todos os pontos (*testes e correções*), anotou erros e melhorias que foram repassadas à equipe de desenvolvimento, a qual preparou a plataforma dentro do aplicativo para lançamento. Com o módulo planejado, desenvolvido e funcionando bastava então que ele fosse disponibilizado à população, o que ocorreu em um evento nas dependências da sede do Tribunal de Justiça, no dia 25 de novembro de 2022, em alusão ao Dia Internacional de Combate à Violência contra Mulheres, com divulgação tanto nos canais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, quanto em meios jornalísticos locais.

Em 8 de março de 2023, o Módulo Lilás foi expandido para todas as Comarca do Estado de Rondônia e disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Rondônia, tornando-se ainda mais fácil de visualização e uso. Atualmente, verifica-se pela plataforma de dados *QlickSense* do Tribunal de Justiça de Rondônia que 475 mulheres acessaram o Módulo Lilás, pelo aplicativo ou pelo sítio eletrônico, o que confirma sua utilidade, viabilidade e instrumentalidade.

REFERÊNCIAS

AZUAGA, Feliciano L.; SAMPAIO, Breno. **Violência contra mulher: o impacto da Lei Maria da Penha sobre o feminicídio no Brasil**. 45º Encontro Nacional de Economia Sul - da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (2017). Disponível em: https://www.anpec.org.br/sul/2017/submissao/files_l/i8-96243955a95943a13542b6524a075445.pdf Acesso em 30 ago. 2024.

BERNARDES, M. N.; ALBUQUERQUE, M. I. B. Violências interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 715-740, 2016.

BUENO, Samira et al. **Feminicídios em 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/244> . Acesso em 30 ago. 2024.

BUENO, Samira et al. **Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/231> . Acesso em 30 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 28 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.002**, de 22 de maio de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14002.htm. Acesso em 14 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.149**, de 5 de maio de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm
Acesso em 30 ago. 2024.

CERQUEIRA, D. et al. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: [s.n.]. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf Acesso em: 30 ago. 2024.
» http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf

233

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em 30 ago. 2024.

FBSP. **Cartografias da violência na Amazônia** [relatório]. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/cartografias-das-violencias-na-regiao-amazonica. Acesso em 23 de jul. 2024.

FERRAZ, Claudio; SCHIAVON, Laura. **Crime, Punishment, and Prevention: The Effect of a Legal Reform on Violence Against Women** (May 2022). Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4354206> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4354206>

FIGUEIREDO, E. M. *et al* (2017). Uma análise do efeito da Lei Maria da Penha no Rio Grande do Sul. **Revista Estudo & Debate**, 24(3).

GARCIA, L. P.; FREITAS, L. R. S. de; HÖFELMANN, D. A. (2013). Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, 22(3), 383–394. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742013000300003>.

GARCIA, L. P.; SILVA, G. D. M. (2016). **Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: perfil e estimativas corrigidas** (2011-2013); (No. 2179). Texto para discussão. Repositório do conhecimento do IPEA. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6260/1/td_2179.pdf . Acesso em 30 ago. 2024.

IPEA. **Atlas da violência 2024**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

MELO, I. M.; GONÇALVES, J. R.; COSTA, D. (2022). Violência familiar e doméstica contra a mulher e feminicídio: Medidas e políticas públicas para uma maior efetividade na proteção das vítimas. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, 10(2), 219–241.

ORELLANA, Jesem D. Y. et al. Violência urbana e fatores de risco relacionados ao feminicídio em contexto amazônico brasileiro. **Cad. Saúde Pública** 35 (8) • 2019 • <https://doi.org/10.1590/0102-311X00230418>

PASINATO, W. (2015). Access to justice and domestic violence against women: The perception of legal operators and the limits to the application of the Maria da Penha Law. **Revista Direito GV**, 11(2), 407–428. <https://doi.org/10.1590/1808-432201518> DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201518>

ROICHMAN, C. B. C. (2020). Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Revista Katálysis**, 23, 357-365. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>

234

SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementares de la violencia. Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal, Universidad de Quilmes, 2003.

SHEEHY, E. (2017). **A Feminist Reflection on Domestic Violence Death Reviews**. In: Dawson, M. (eds) Domestic Homicides and Death Reviews. Palgrave Macmillan, London. https://doi.org/10.1057/978-1-137-56276-0_13

SOUSA, A. L. F. *et al.* Violência contra mulheres no Brasil: o efeito da Lei Maria da Penha entre 2000 e 2020. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. l.], v. 14, n. 8, p. 14012–14031, 2023. DOI: 10.7769/gesec.v14i8.2648. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/2648>. Acesso em: 13 set. 2024.

TJDFT. **Violência contra as mulheres: números reforçam a efetividade das medidas protetivas de urgência**. 2023. Notícia. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/junho/violencia-contra-as-mulheres-numeros-reforcaram-a-efetividade-das-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em 30 ago. 2024.

UNODC. **Gender-Related Killings of Women and Girls (Femicide/Feminicide)** - Global estimates of female intimate partner/family-related homicides in 2022. UNODC, 2023a.

UNODC. **Background paper on Femicide Review Committees** (Vienna, 2023b). Disponível em: https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/CCPCJ_Sessions/CCPCJ_32/CRPs/ECN152023_CRP6_e.pdf. Acesso em 30 ago. 2024.